

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDIENERGIA-PE
CNPJ 18.711.107/0001-03**

- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO -

Aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 02 de maio de 2022

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE, DA
DURAÇÃO E DOS FINS SOCIAIS**

Art. 1º O Sindicato das Indústrias de Energia e de Serviços do Setor Elétrico do Estado de Pernambuco – SINDIENERGIA-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.711.107/0001-03, associação sindical sem fins lucrativos, fundada em 22/02/2013, com sede e foro na Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com endereço na Praça Vinte de Julho, nº 300, Campo Grande, CEP 52.040-221, constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção, e representação legal da categoria econômica abrangida pelas indústrias de energia e prestadores de serviço no setor elétrico, na base territorial do Estado de Pernambuco, conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais, integrando o Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, liderado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), tendo duração por prazo indeterminado.

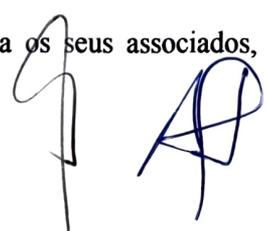
Parágrafo Único. As referências: Sindicato das Indústrias de Energia e de Serviços do Setor Elétrico do Estado de Pernambuco, Sindicato, Entidade e SINDIENERGIA-PE, se equivalem.

Art. 2º São objetivos do Sindicato:

- I. Representar, defender e coordenar os interesses gerais da categoria econômica de forma institucional; com representação coletiva e/ou individual dos seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciais, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor, podendo designar procurador para promover ações ou defender o Sindicato em qualquer instância ou tribunal;
- II. Celebrar instrumentos normativos e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;
- III. Desenvolver iniciativas e propô-las à Federação a que estiver filiado o Sindicato, objetivando a formulação de políticas para o desenvolvimento da categoria e do Estado de Pernambuco;
- IV. Firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividades desenvolvidas pelas empresas especificadas pelo SINDIENERGIA-PE;

- 
- V. Promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;
 - VI. Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de atividades de seus associados em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
 - VII. Atuar perante os associados no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;
 - VIII. Fixar contribuições aos que se associarem a este Sindicato, nos termos da legislação vigente;
 - IX. Criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado de Pernambuco, tornando proativa a presença do Sindicato Patronal, nomeando Diretor Setorial para coordená-las;
 - X. Atuar, de forma permanente, no sentido de aglutinar o maior número de empresários do setor dentro do Sindicato para torná-lo cada vez mais representativo;
 - XI. Participar das ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das empresas integrantes do Sindicato no Estado de Pernambuco, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;
 - XII. Estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos – conciliação, mediação ou arbitragem – em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral, podendo o Presidente celebrar convenção, acordo ou convênio para consumir este objetivo;
 - XIII. Defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente e,
 - XIV. Interagir com a Entidade de Grau Superior, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:
 - a) A valorização e a promoção social do trabalhador da categoria correspondente a representação da entidade;
 - b) A formação e a capacitação profissional do trabalhador da categoria correspondente a representação da entidade e,
 - c) A capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores.

Art. 3º São deveres e condições para funcionamento do Sindicato:

- I. Sempre que possível e observando os interesses da categoria representada, colaborar com os órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta em prol do desenvolvimento da sociedade;
 - II. Manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus associados, de forma institucional, quando possível;
- 
- 
- 

- 
- III. Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho, e quando não for possível, defender os interesses da categoria no Juízo competente;
 - IV. Assegurar a gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de ajuda de custo e demais verbas necessárias que forem fixadas pela Diretoria Executiva para desempenho das funções “ad referendum” da Assembleia Geral;
 - V. Aderir às iniciativas promovidas pela Entidade Superior que resultem em benefícios para a categoria representada;
 - VI. Sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos da Federação, que favoreçam as empresas representadas;
 - VII. Proibição de exercício de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou Entidade de grau superior;
 - VIII. Vedação de cessão, remunerada ou gratuita, da respectiva sede a Entidade de índole político-partidária;
 - IX. Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e o interesse nacional bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato; e
 - X. Vedação de qualquer atividade que se confronte com as finalidades perseguidas pelo Sindicato, inclusive as de natureza político-partidária.

Capítulo II - DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 4º O Sistema Confederativo da Representação Sindical deverá ser formado:

- I. Por uma Confederação, e pelas Federações dos Estados e do Distrito Federal que lhe são filiadas e,
- II. Pelos Sindicatos filiados às Federações dos Estados.

Parágrafo Único. A Confederação, as Federações e os respectivos Sindicatos filiados, observarão os seguintes princípios sistêmicos:

- I. A personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;
 - II. No plano estadual, as deliberações e posições aprovadas pelo conselho de representantes da entidade de grau superior;
 - III. A busca de sintonia de ações e manifestações;
 - IV. A alternância de poder, consubstanciada em um limite de reeleição, pelo menos, de seu Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;
 - V. A vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;
 - VI. A vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora e,
 - VII. Gestão dentro dos padrões éticos.
- 
- 
- 

Capítulo III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Toda empresa idônea que esteja operando regularmente na atividade, como integrante da categoria econômica ou atividade descrita no Art. 1º deste estatuto, sediada no Estado de Pernambuco, pode requerer associação a este Sindicato e indicar o seu representante, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

Parágrafo 1º As empresas interessadas em se associar ao Sindicato deverão preencher o respectivo cadastro, que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data do protocolo de requerimento.

Parágrafo 2º O pedido de associação, para assegurar o direito de votar e ser votado, necessita ser deferido há mais de 6 (seis) meses da data das eleições.

Parágrafo 3º Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Art. 6º Constituem-se direitos do associado:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de suas deliberações;
- II. Cadastrar os seus representantes junto ao Sindicato, sem restrição do cargo que exerçam no âmbito da empresa associada;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva proposições do interesse da categoria, devendo ser observado o prazo máximo de 2 (duas) reuniões para se deliberar a respeito da matéria, salvo quando se tratar de assunto urgente, na avaliação da Diretoria Executiva, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário e,
- IV. Votar e ser votado, por seu representante devidamente credenciado, para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 7º De todo ato lesivo de direito de associado ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a ser interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, para a Assembleia Geral.

Art. 8º Perderá os seus direitos sociais o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato ou paralisar as suas atividades comprovadamente por período superior a 2 (dois) anos.

Art. 9º São deveres do associado:

- I. Pagar e comprovar, pontualmente, o pagamento da mensalidade aprovada em Assembleia Geral Extraordinária;

- II. Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões do Sindicato quando convocado e acatar as suas decisões;
- III. Desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito, e nele regularmente investido;
- IV. Desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- V. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pertencentes ao segmento representado;
- VI. Não tomar decisões de interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria Executiva;
- VII. Pagar pontualmente e enviar cópias dos comprovantes das outras obrigações estabelecidas pelo Sindicato, inclusive as dispostas em convenção coletiva, até sessenta (60) dias após o respectivo recolhimento e,
- VIII. Cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 10. O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º Serão suspensos os direitos do associado que:

- I. Deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. Descumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva ou desacatarem os componentes desses colegiados e,
- III. Deixarem de recolher a mensalidade sindical por período superior a 3 (três) meses, procedimento de implementação automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º Será excluído do quadro social o associado que:

- I. Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II. Viole qualquer disposição prevista em lei ou no presente Estatuto ou que realize atos incompatíveis com a finalidade deste Sindicato;
- III. Persistir no atraso, em mais de 6 (seis) meses, do pagamento das suas mensalidades, a critério da Diretoria Executiva; e,
- IV. Intentar procedimento judicial contra o Sindicato, sua Diretoria Executiva ou a Entidade de Grau Superior a que estiver filado, por razões de política sindical e partidária, à revelia da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria Executiva, nos casos do parágrafo 1º e pela Assembleia Geral, nos casos do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º A aplicação da penalidade constante do parágrafo 2º deste artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-



la, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do fato.

Parágrafo 5º Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim.

Parágrafo 6º A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

Parágrafo 7º Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tiverem sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos dentro dos prazos estabelecidos neste estatuto, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 12. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estará a seguir disciplinado:

- I. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência de até 60 (sessenta) dias corridos antes da data da realização do pleito, as quais se realizarão dentro de 30 (trinta) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes, devendo constar obrigatoriamente:
 - a) Local, data e horário da votação;
 - b) Prazo para o registro de chapas;
 - c) Horário de funcionamento da secretaria;
 - d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas e,
 - e) Prazo para impugnação de candidaturas.

- II. No mesmo período mencionado para a convocação das eleições constante do inciso anterior, será publicado Aviso resumido do editorial no quadro de avisos do Sindicato e, por meio de redes sociais e site do Sindicato, podendo ou não ser publicado em um dos jornais de circulação em Pernambuco, contendo as seguintes informações:

- a) Nome da Entidade sindical em destaque;

- b) Local, data e horário da votação;
 - c) Prazo para registro de chapas;
 - d) Horário de funcionamento da secretaria e,
 - e) Locais onde se encontram afixados os Editais.
- III. No dia seguinte à publicação do Aviso Resumido, o Presidente do Sindicato assinará o Ato de Designação da Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com reconhecida experiência em eleições sindicais, que será responsável pelo processo eleitoral, a quem caberá à designação da Mesa Coletora e Apuradora Única;
- IV. O prazo para o registro de chapas é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do Sindicato, em 2 (duas) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as cópias do RG, CPF e comprovante de residência (faturas de energia, água, telefone, IPTU ou IPVA).
- V. É elegível o titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, o membro do seu Conselho de Administração, o diretor, o gerente, ou o acionista com o mínimo de dez por cento (10%) do capital votante e outros executivos das empresas associadas, devendo satisfazer os seguintes requisitos:
- a) A empresa deverá estar associada ao sindicato há mais de 6 (seis) meses;
 - b) A empresa deverá ter, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade econômica na categoria indicada no art. 1º deste Estatuto Social;
 - c) A empresa deverá estar adimplente com todas as obrigações sindicais;
 - d) O representante da empresa associada deverá ter prestado contas do seu respectivo mandato, no caso de exercer cargo na direção do Sindicato.
- VI. Para exercer o direito de voto, o associado deverá:
- a) Contar mais de 6 (seis) meses como integrante do quadro associativo do Sindicato;
 - b) Participar da atividade econômica há mais de 2 (dois) anos e,
 - c) Constar da relação de empresas adimplentes com as mensalidades sindicais.
- VII. A impugnação de candidatura, devidamente fundamentada ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do registro de Chapas, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições.
- VIII. A impugnação do voto só pode se fundamentar na falta de qualquer das condições de elegibilidade do associado estabelecidos no Inciso V e suas alíneas,

deste Estatuto, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.

- IX. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão a folha de votação e após assinalarem a chapa de sua escolha, o voto será tomado em separado da seguinte forma: o mesário receberá a cédula de votação do eleitor, colocando-a em envelope apropriado, escrevendo "voto separado". Em seguida, o Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.
- X. Para exercer o direito de votar nas eleições do Sindicato, o associado deverá, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de associado, exibir a credencial da empresa em papel timbrado e firmada pelo representante legal ou por quem detenha competência para fazê-lo, bem como os comprovantes da satisfação das obrigações sindicais.
- XI. Finda a apuração, o Presidente da mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa inscrita que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados que votaram no intervalo definido para o horário da eleição, ou seja, da sua instalação até o horário de encerramento previsto no Edital. Nesta situação, o quórum mínimo de comparecimento deverá ser de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a exercerem o direito de voto. Não obtido o quórum aqui estabelecido ou em caso de empate, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, setenta e duas (72) horas após, no mesmo local e horário.
- XII. Os pedidos de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria Executiva para apreciá-los. Quando o for, em relação ao resultado do pleito, a apreciação é alçada da Assembleia Geral.
- XIII. Outras circunstâncias poderão, a juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no regulamento Eleitoral da Federação, subsidiariamente.
- XIV. Deixando de ocorrer às eleições por qualquer razão, o Presidente se obriga a, antes do término do seu período administrativo, convocar Assembleia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes pelo prazo máximo de doze (12) meses ou pelo prazo de noventa (90) dias para a realização das eleições.
- XV. Se ocorrer postulação judicial de recurso contra o resultado do pleito e se do pedido não constar, expressamente, a constituição de Junta Governativa Provisória para administrar a Entidade após o término dos mandatos dos dirigentes em exercício, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até o
- 
- 
- 
- 

trânsito em julgado da decisão judicial, salvo procedimento em contrário de autoridade da justiça e,

XVI. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

Parágrafo 1º A ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada em original, fazendo-se anexar comprovante de residência (faturas de energia, água, telefone, IPTU ou IPVA), cópia do CPF e da Cédula de identidade.

Parágrafo 2º O associado deverá comprovar, junto à secretaria eleitoral, o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da Entidade, no prazo limite de 72 (setenta e duas) horas depois de afixada a relação das empresas associadas adimplentes, sob pena de perda do direito de voto.

Parágrafo 3º O Sindicato, no décimo dia útil anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

Parágrafo 4º É facultado ao associado que se encontra impedido de comparecer, se fazer representar por procurador, mediante outorga de procuração específica com firma reconhecida, subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa associada, na forma de seus atos constitutivos.

Parágrafo 5º Encerrando o prazo para o registro de chapas, se apenas uma tiver sido registrada, o processo eleitoral fluirá até o encerramento do prazo para a apresentação de impugnação. A partir daí, apenas será esperada a data para a realização de Assembleia Geral de Aclamação da Chapa única registrada, que poderá ocorrer no mesmo dia prevista para a posse solene definida no inciso XVII deste artigo.

Parágrafo 6º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído. Sendo eleita a chapa do substituído, fica assegurado o direito de posse e o de exercício do seu cargo pelo substituto requerido.

Parágrafo 7º No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral ou da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da unidade Sindical e Trabalhista da Entidade Superior, para ajudar a dirimi-la.

Parágrafo 8º Ocorrendo empate nas eleições para definição da chapa da Entidade Superior a ser sufragada pelo Sindicato, deverá ser usado o critério de maior tempo na atividade sindical

do candidato à Presidência da Federação, assim entendido o lapso de tempo no exercício de qualquer cargo no Sindicato da categoria. Persistindo o empate, o mais idoso.

Seção I Das Eleições para a Entidade Superior da Federação

Art. 13. Compete ao Presidente convocar assembleia específica, reunião de diretoria ou assembleia geral para deliberar sobre filiação e/ou desfiliação de grau superior.

Parágrafo 1º Nas eleições mencionadas no caput deste artigo prevalecerão, no que dispuser as regras eleitorais estabelecidas neste Estatuto, devendo ser observada a norma do parágrafo 8º, do artigo 12º.

Parágrafo 2º As normas complementares para o processo eleitoral da Entidade Superior serão aquelas estabelecidas em seu regulamento Eleitoral, sendo que, este Sindicato adere a todos os procedimentos necessários à sua participação naquele pleito, ressalvada às regras que disciplinarem a matéria em questão.

Capítulo V – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Sindicato é composto pelos seguintes órgãos:

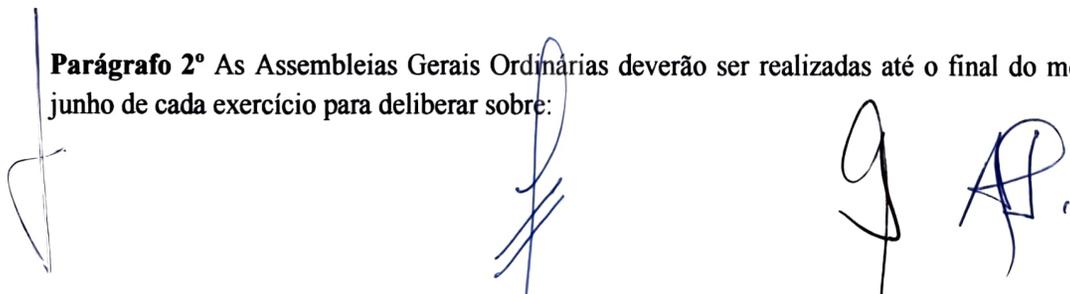
- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal e,
- III. Diretoria Executiva.

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número de associados em condições de voto, e em 2ª convocação com qualquer número de presentes, com exceção das matérias cuja deliberação esteja sujeita a quórum qualificado por força de lei ou das disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, será efetivada por meio Edital a ser afixado na sede da Entidade, com cópia remetida por correspondência com aviso de recepção ou mediante entrega direta por protocolo ou ainda por meios eletrônicos (e-mail, fax) a todos os associados em condições de votar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 2º As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser realizadas até o final do mês de junho de cada exercício para deliberar sobre:



- I. Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas do exercício anterior, após manifestação do Conselho Fiscal;
- II. Examinar e deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte, bem como as alterações das dotações orçamentárias, se necessárias;
- III. Trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Entidade de Grau Superior; e
- IV. Convocação dos associados aptos a votar, para definirem em eleição secreta, entre as chapas concorrentes ao pleito da Entidade de Grau Superior, aquela que deve ser sufragada pelo Sindicato.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão observando-se as prescrições anteriores, exceto quanto ao prazo para a convocação que será de 3 (três) dias corridos de antecedência:

- I. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II. O requerimento dos associados, em número mínimo correspondente a 1/5 (um quinto) do seu total, os quais examinarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação e,
- III. Para deliberar sobre Instrumento Normativo do setor.

Art. 17. A convenção da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados, a ela não poderá opor-se ao Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da Entidade.

Parágrafo 1º Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento que viabilizaram a sua convocação, ou seus representantes legais.

Parágrafo 2º Na falta de convocação pelo Presidente no prazo assinalado no “Caput” deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo Único. O quórum para a tomada das decisões será atingido com a presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação, e com a maioria simples nas convocações subsequentes. Nas eleições, o quórum se regerá pelo Art. 12, inciso XI deste Estatuto.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a diretoria, o conselho fiscal, as delegações federativas e confederativas e os delegados sindicais;

- II. Destituir a diretoria, o conselho fiscal, as delegações federativas e confederativas e os delegados sindicais;
- III. Aprovar as contas do exercício financeiro, a proposta orçamentária e o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados
- IV. Alterar o Estatuto Social; e
- V. Dissolver o Sindicato.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos supra é exigido convocação específica para deliberar sobre os assuntos tratados neste artigo e ainda:

- I. Quórum de instalação de maioria absoluta dos associados aptos a votar em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar nas convocações seguintes.
- II. Quórum de deliberação de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral para um igual mandato de 4 (quatro) anos, segundo as disposições deste Estatuto, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º O parecer sobre o balanço, à previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembleias Gerais a serem convocadas quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

Parágrafo 2º Especificamente sobre o exame das contas de gestão, o membro do Conselho Fiscal que assinar o respectivo parecer e a ata da reunião que o produziu, o fará de forma irrevogável e irretroatável, sob pena de ficar impedido de disputar cargo no Sindicato, pelo prazo de cinco (5) anos.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal é obrigado a exigir da Diretoria Executiva do Sindicato a competente prestação de contas após o segundo ano de administração sem fazê-la, respondendo solidariamente pela omissão.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de representação institucional e gestão operacional do Sindicato, eleita para mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, sendo composta de 4 Diretores Efetivos: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais e dois suplentes, sendo sua competência:

- A) Dirigir o sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- B) Elaborar os regimentos internos das assembleias, sessões da diretoria, das comissões e dos serviços mantidos pelo sindicato;
- C) Cumprir suas resoluções e as das assembleias gerais;
- D) Reunir-se em sessão sempre que convocada;
- E) Elaborar o balanço anual que, com o parecer do conselho fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: A elaboração do balanço com o parecer do conselho fiscal desobriga a diretoria da elaboração e apresentação previa de proposta orçamentária.
- F) Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados pelos diretores;
- G) Preparar expediente sobre perda de mandato dos diretores e suplentes, conselho fiscal, delegados sindicais junto aos órgãos Sindicais superiores a ser ratificado pela Assembleia Geral;
- H) Deliberar sobre admissão, readmissão e demissão de associados;
- I) Deliberar sobre a fixação de ajuda de custo e demais verbas necessárias para o desempenho das funções de diretores, inclusive sobre o uso de bens da entidade para o exercício da função “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A reeleição para a função de Presidente é limitada a um único mandato sucessivo.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Sindicato perante pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, bem como perante órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta, inclusive em Juízo, ativa e passivamente, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes competentes e necessários para a proposição de qualquer espécie de ação e em qualquer instância, Juízo ou Tribunal;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;
- III. Autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro, e, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo;
- IV. Contratar, punir e demitir os funcionários de acordo com as necessidades do serviço, podendo delegar essa competência ao Vice-Presidente Administrativo;
- V. Encaminhar à Assembleia Geral a penalidade a ser aplicada ao associado faltoso, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva;

- 
- VI. Assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
 - VII. Autorizar a realização de despesas, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação específica, por ato próprio a qualquer dos outros dirigentes;
 - VIII. Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
 - IX. Representar o SINDIENERGIA-PE junto ao Conselho de Representantes da Entidade de Grau Superior, como Delegado Titular;
 - X. Outorgar procurações com poderes específicos e prazo de vigência máximo de 12 (doze) meses, salvo as procurações com a cláusula ad judicium, que permanecerão produzindo efeitos até o trânsito em julgado das referidas demandas;
 - XI. Representar a Diretoria Executiva na realização dos demais atos não atribuídos a qualquer dos diretores efetivos ou não previstos neste Estatuto;
 - XII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 23. Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I. Buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- II. Ter sob guarda os arquivos e documentos de interesse do Sindicato;
- III. Assinar os cheques juntamente com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados nas hipóteses de ausência ou impedimento do Diretor Financeiro;
- IV. Dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- V. Aprovar o calendário de férias dos funcionários do Sindicato;
- VI. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e,
- VII. Receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar os cheques juntamente com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. Manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VII. Solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII. Substituir o Vice-Presidente Administrativo em seus impedimentos eventuais; e,
- IX. Receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembleia Geral.

Art. 25. Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais compete:



- I. Receber e analisar a proposta de Convenção Coletiva encaminhada pelo Sindicato Laboral, sugerindo à Diretoria Executiva as estratégias para a negociação coletiva;
- II. Colaborar com empresa associada na negociação de acordo coletivo, objetivando harmonizar os interesses da categoria dentro de uma sadia competitividade;
- III. Servir de elo entre a categoria econômica e os dirigentes de Entidades profissionais para uma convivência onde as convergências de interesses se sobreponham;
- IV. Responsabilizar-se pela divulgação junto às empresas associadas de matérias relativas às relações de trabalho, com ênfase para a medicina e segurança do trabalho;
- V. Acompanhar o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia do setor e sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Presidente do Sindicato ou pela Diretoria Executiva.

Art. 26. A estrutura organizacional do SINDIENERGIA-PE poderá admitir, a juízo da Diretoria Executiva, mediante ato próprio, Diretorias Setoriais, objetivando descentralizar as ações da Entidade.

Parágrafo Único. Os Diretores Setoriais nomeados deverão pertencer aos quadros de associados do Sindicato e terão funções representativas.

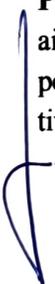
Art. 27. O Presidente poderá delegar a um dos Diretores Efetivos eleitos ou contratar um Diretor Executivo para as funções de gestão operacional e representação institucional do Sindicato, que será designado por ato normativo, com remuneração mediante contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo, além do expediente interno do Sindicato, poderá assinar contratos, cheques ou outras ordens bancárias e movimentar contas do Sindicato em conjunto com o Presidente ou Diretor Financeiro, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

Capítulo VI – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 28. O presidente do SINDIENERGIA-PE, exercerá concomitantemente a função de Delegado Representante titular junto ao Conselho de Representantes da Entidade de Grau Superior.

Parágrafo Único. A seu critério, em caso de falta ou impedimento ocasional e temporário, ou ainda para efeito de composição do Conselho de Representantes da Entidade de Grau Superior, poderá designar ou delegar pontualmente essa função a qualquer um dos demais membros titulares da Diretoria Executiva ou a qualquer dos ex-presidentes eleitos da Entidade, devendo



encaminhar ao Presidente do Conselho de representantes da Entidade de Grau Superior a necessária indicação de seu substituto às Assembleias Gerias do referido Conselho.

Art. 29. São atribuições do Delegado Representante:

- I. Integrar o Conselho de Representantes da Entidade de Grau Superior exercendo todas as atribuições que para ele forem especificadas no Estatuto Social daquela Entidade Sindical de Grau Superior;
- II. Exercer o direito de votar e de ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes e,
- III. Manifestar-se nas Assembleias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito.

Capítulo VII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Renúncia ou abandono do cargo;
- IV. Receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 2 (dois) anos;
- V. Praticar falta grave, assim considerada a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da Entidade; e
- VI. Por deliberação da Assembleia Geral, sendo permitida inclusive a destituição “ad nutum”.

Parágrafo 1º A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º a aplicação de punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, em que o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 31. Na hipótese de perda do mandato ou renúncia, as substituições serão feitas de acordo como que dispõe esta norma e por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 32. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membro do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 1º As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Vice-Presidente Administrativo, a quem compete substituí-lo até o término do mandato, para o qual foram eleitos.

Art. 33. Ocorrendo à renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário deverá convocar a Assembleia Geral extraordinária, a fim de se proceder a nova eleição para outro mandato.

Art. 34. No caso de abandono de cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 35. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Ao substituto do membro licenciado será proibido recusar assumir o cargo vago, salvo se houve justo motivo, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 36. Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, competirá ao Presidente do Sindicato à designação do respectivo substituto, na conformidade do Capítulo sobre Substituições e Sucessões.

Capítulo VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS SUCESSÕES

Art. 37. O Presidente, nos casos de impedimento temporário ou vacância será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, sucessivamente pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º Não se aplica esta linha direta de sucessão para os casos de ausência ou impedimento ocasional ou temporário do Presidente no exercício da representação delegada junto ao Conselho de Representantes da Entidade Superior que obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo 2º Os suplentes da Diretoria, eleitos em número de dois, substituirão aos titulares em caso de vacância, por convocação do Presidente ou seu substituto legal, obedecida a ordem de menção na chapa eleita e as substituições legais previstas neste Capítulo.

Art. 38. Nos casos de impedimento temporário ou vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, o seu preenchimento dar-se-á pelo Diretor Financeiro.

Art. 39. O Diretor Financeiro, nos casos de impedimento temporário ou de vacância, será substituído ou sucedido pelo Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais.

Art. 40. O Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais, no caso de impedimento temporário ou de vacância, será substituído ou sucedido por um dos suplentes eleitos nos termos do parágrafo 2º do Art. 37.

Capítulo IX – DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá:

- I. Fazer organizar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação pela Assembleia Geral;
- II. Ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente;
- III. Submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembleia Geral para a devida aprovação;
- IV. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e,
- V. Fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste conterão as do Presidente e Diretor Financeiro do Sindicato.

Capítulo X – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 42. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II. As contribuições dos associados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas deles decorrentes;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. Receitas derivadas da prestação de contas de serviços e eventos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais; e

VII. Doações realizadas voluntariamente por qualquer associado ou membro da Diretoria.

Parágrafo Único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 43. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 44. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 45. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembleia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus associados.

Art. 46. No caso de dissolução do Sindicato, os bens remanescentes, depois de solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, também pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único. As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Apreciação de proposta de prorrogação de mandatos ou constituição de Junta Governativa;
- II. Alienação do patrimônio;
- III. Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos à penalidade imposta a associado;
- IV. Deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e,
- V. Recursos de última instância administrativa que lhes sejam encaminhados.

Art. 48. A aceitação dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na Região Metropolitana do Recife.

Art. 49. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 50. Serão consideradas nulas de pleno direito as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de Convocação das eleições, o respectivo Regulamento Eleitoral e este Estatuto, cuja arguição poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato, o Presidente do Sindicato, responderá pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder ocupar nenhum cargo na estrutura sindical, nos seus diversos níveis (Sindicato, Federação e Confederação), pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividades na Entidade, com exceção daqueles dispositivos que estabeleçam regra diferente.

Art. 52. Não havendo disciplinamento normativo, em contrário prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 53. A Diretoria Executiva fica autorizada a realizar os necessários ajustamentos na organização administrativa da Entidade decorrentes de modificações aprovadas neste Estatuto.

Art. 54. A Diretoria Executiva é competente para interpretar os dispositivos deste Estatuto, resolvendo os casos nele omissos, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 55. Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em 02 de maio de 2022 e do seu posterior registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Recife, PE, 02 de maio de 2022.

Almir Teles de Sá Filho
CPF/MF nº 101.172.294-15
Secretário da Sessão

Bruno Câmara Alencar Barros
CPF/MF nº 625.109.754-04
Presidente da Sessão



Túlio de Araújo Lucena
Advogado – OAB/PE nº 22.856

Clóvis Pereira de Lucena
Advogado – OAB/PE nº 21.691

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: **Mabel de Hollanda Caldas**

1º Substituto: **José Alberto Marques Lisboa Filho**

2º Substituto: **Manuella Caldas de Sousa**

3º Substituto: **Denise Maria de Souza Silva**



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: **965320**

O que certifica a averbação **AVER. N. 855691**

SÉLO: 0075460 NTR04202201 01462

RECIFE, 17 DE MAIO DE 2022

Av. Dantas Barreto, 180 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.6689 - Email: atendimento@1rtrecife.com.br

| | |
|-----------------|---------------|
| EMOLUMENTOS R\$ | <u>518,50</u> |
| TSNR R\$ | <u>115,22</u> |
| FERC R\$ | <u>57,62</u> |
| FERM R\$ | <u>5,76</u> |
| FUNSEG R\$ | <u>11,52</u> |
| ISS R\$ | <u>28,80</u> |